

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
(A SER ADAPTADA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2025/EMPAV

PROCESSO nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.045/2025 - EMPAV

A **EMPAV - EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES**, empresa pública municipal, neste ato representada por sua Diretora Presidente **MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO** e por sua Diretora Administrativa e Financeira **LICIANE CRIVELLARI BARBOSA**, doravante denominada **UNIDADE GESTORA**, CNPJ nº 17.783.044/0001-38, com endereço na Av. Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, CEP 36.020-110, Juiz de Fora/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** nº (NÚMERO DO PREGÃO) e do **Processo Administrativo** nº. (NÚMERO DO PROCESSO ADM), **RESOLVE REGISTRAR PREÇOS** da sociedade empresária (**NOME DA EMPRESA**) - CNPJ nº. XX.XXX.XX/0001-XX, sede à Rua (NOME DA RUA), nº XX, bairro (NOME DO BAIRRO), CIDADE/UF, CEP: XXXXX-XXX, pelo(a) seu(a) representante infra-assinado(a) Sr(a).: (**NOME DO REPRESENTANTE**), portador do RG XX.XXX.XXX e CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nas quantidades estimadas, com fulcro no Instrumento Convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, observando-se as normas disciplinadoras das fontes normativas de regência, em especial nas Leis Federais nº 14.133/2021 e 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAV – RILC/EMPAV, e demais normas de direito público e privado aplicáveis ao caso, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** obedecidas as disposições e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a ***“Futura e eventual locação parcelada de banheiros químicos para atender os setores operacionais da Empav”***, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº. XX/2025 e do Pregão Eletrônico nº 90.045/2025.

1.1.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA** foi a ganhadora do(s) ITEM(NS): ---- e -----, conforme elencado no quadro indicado no item 2.3 dessa ATA.

1.1.2. Este instrumento não obriga a **UNIDADE GESTORA** a firmar contratações na quantidade estimada, autorizando-se novas licitações ou dispensas específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro de preços, primeira colocada, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, desde que o preço seja mais vantajoso para a **UNIDADE GESTORA**.

1.2. A proposta da **PROMITENTE FORNECEDORA**, naquilo em que não conflitar com o instrumento convocatório, o Termo de Referência, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos, independente de transcrição, são partes integrantes desta ATA.

1.2.1 Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao preço ofertado na proposta.

2.2. Incluir-se-á no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta Ata, sem quaisquer ônus superior ao preço registrado pela **UNIDADE GESTORA**.

2.3. O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta vencedora submetem-se ao Termo de Referência constante no **PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 90.045/2025 – EMPAV e no corpo do PROCESSO nº XXXX/2025**, e encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de banheiro químico, cabines sanitárias químicas móveis, contendo Caixa de dejetos com assento, porta objeto e porta papel higiênico, pontos de luz e ventilação. Entregues no local designado e prontas para uso. Os sanitários deverão não depender de rede de água e esgoto, serem absolutamente higiênicos e sem qualquer risco de contaminação. Locação por diária.	DIÁRIA	96	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
2	Locação de banheiro químico, cabines sanitárias químicas móveis, contendo Caixa de dejetos com assento, porta objeto e porta papel higiênico, pontos de luz e ventilação. Entregues no local designado e prontas para uso. Os sanitários deverão não depender de rede de água e esgoto, serem absolutamente higiênicos e sem qualquer risco de contaminação. Locação por Semana	SEMANA	32	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
3	Locação de banheiro químico, cabines sanitárias químicas móveis, contendo Caixa de dejetos com assento, porta objeto e porta papel higiênico, pontos de luz e ventilação. Entregues no local designado e prontas para uso. Os sanitários deverão não depender de rede de água e esgoto, serem absolutamente higiênicos e sem qualquer risco de contaminação. Locação por Mês	MÊS	32	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
VALOR TOTAL R\$X (ESCREVER VALOR POR EXTENSO)					

2.4. Estima-se em **R\$ X (ESCREVER VALOR POR EXTENSO)**, O VALOR GLOBAL REGISTRADO para a aquisição dos itens constantes na presente ATA.

2.5. O pagamento será efetuado pelo setor pertinente em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, subsequente ao fato gerador e creditado em favor da **PROMITENTE FORNECEDORA**, por intermédio de transferência bancária na seguinte conta:

Banco: NÚMERO–NOME DO BANCO

Titular: XXXX

Agência: XXX

Conta Corrente: XXXXXXXX-X

2.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e nos seguintes CNPJ; da sede 17.783.044/0001-38, filial pavimentação 17.783.044/0002-19, filial Parques e Jardins 17.783.044/0004-80 ou filial iluminação 17.783.044/0007-23, de acordo com a Ordem de Serviço enviada.

2.7. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada por meio do Protocolo da plataforma Prefeitura ÁGIL (<https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento>), conforme manual (<https://drive.google.com/file/d/1t4a815K63fP1iie-BiqZ9SYLONw8ZZT7/view?usp=sharing>). É indispensável anexar à nota fiscal a autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias, emitidas no site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.8. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.7 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências da Ata de Registro de Preços, fica a **UNIDADE GESTORA** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas à **PROMITENTE FORNECEDORA**.

2.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **PROMITENTE FORNECEDORA** para as correções solicitadas, não implicando à EMPAV quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.10. A devolução da fatura não aprovada pela EMPAV não servirá de motivo para que a **PROMITENTE FORNECEDORA** suspenda o fornecimento dos itens e/ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

2.11. No caso de faturas emitidas com erro, reiniciar-se-á a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

2.12. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **PROMITENTE FORNECEDORA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

- 2.13. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento da aquisição, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 2.14. Ocorrendo o atraso de pagamento por culpa exclusiva da Empav, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, a contar do 61º (sexagésimo primeiro) dia após o vencimento, até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.
- 2.15. Para a hipótese definida no item 2.14., a **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária do pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da EMPAV.
- 2.16. Caso a **PROMITENTE FORNECEDORA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 2.17. Todo fornecimento efetuar-se-á mediante solicitação da **UNIDADE GESTORA**, mediante Ordens de Serviço, as quais serão encaminhadas por e-mail previamente cadastrado para esta finalidade, em não sendo indicado o e-mail específico para recebimento da ordem de serviço, esta será encaminhada para o e-mail indicado na proposta da **PROMITENTE FORNECEDORA**.
- 2.18. Dever-se-á anexar a cópia das Ordens de Serviços ao processo de administração da Ata de Registro de Preços, para acompanhamento dos quantitativos.
- 2.19. Em cada Ordem de Serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Edital/Pregão Eletrônico de referência**, que o precede e integra o presente instrumento, e da proposta formulada pela **PROMITENTE FORNECEDORA** nesta oportunidade, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.20. Juntamente com a nota fiscal, a **PROMITENTE FORNECEDORA** apresentará o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS, bem como certidão negativa débitos tributários Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.
- 2.21. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.20 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências da Ata de Registro de Preço, fica a EMPAV autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, a **PROMITENTE FORNECEDORA**, das penalidades previstas.
- 2.22. A EMPAV poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, por força da contratação.
- 2.23. Quando ocorrer a situação prevista no item 2.22 não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.
- 2.24. Na eventualidade de aplicação de multas, liquidar-se-ão simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.25. A EMPAV poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial ou total da Ata de Registro de Preço;
- b) Débito da Promitente Fornecedora com a EMPAV, proveniente da execução da Ata de Registro de Preço decorrente do **Pregão Eletrônico** de referência;
- c) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **PROMITENTE FORNECEDORA** atenda à cláusula infringida;
- d) obrigações da **PROMITENTE FORNECEDORA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a EMPAV;
- e) paralisação do fornecimento dos itens por culpa da **PROMITENTE FORNECEDORA**.

2.26. Nenhum pagamento será efetuado a **PROMITENTE FORNECEDORA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sempre observado o contraditório no procedimento administrativo.

2.27. A **UNIDADE GESTORA** poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.5, através de solicitação expressa da **PROMITENTE FORNECEDORA**, sendo previamente avaliado pela Diretoria Administrativa e Financeira, de acordo com as condições financeiras da **UNIDADE GESTORA**.

2.27.1. Em caso de antecipação, será aplicado um desconto financeiro, calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de 1% (um por cento) "*pro rata*".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura de ambas as partes, condicionada a sua eficácia pela publicação nos Atos de Governo da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. Poderá, a critério da administração da empresa, a **UNIDADE GESTORA** elaborar contrato derivado desta ata de registro de preço, respeitado o prazo máximo contratual de 05 (cinco) anos expresso no art. 71, *caput*, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

4.1. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **UNIDADE GESTORA/REQUISITANTE**, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAV.

4.2. A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos as solicitações efetuados durante

a vigência desta.

4.3. Os pedidos dar-se-ão por intermédio de ordens de serviço encaminhadas diretamente ao e-mail previamente cadastrado para esta finalidade. Em caso de não indicação de e-mail específico, as ordens serão encaminhadas para o e-mail constante da proposta.

4.3.1 Após o envio e recebimento do e-mail com a respectiva ordem de serviço, iniciar-se-á o prazo para entrega dos serviços. O descumprimento do solicitado ensejará penalidades cabíveis, conforme item específico.

4.4. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da **UNIDADE GESTORA**, por intermédio de Ordens de Serviço.

4.5. A cópia das Ordens de Serviço deverá ser anexada ao processo de administração da ata, para acompanhamento dos quantitativos.

4.6. A **UNIDADE GESTORA** julgando conveniente e oportuno, poderá firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executará avença por meio de Ordens de Serviço.

4.7. A **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá entregar os serviços solicitados conforme programado, em um prazo máximo de **2 (dois) dias corridos** após o aceite da respectiva Ordem de Serviço, conforme reza o edital.

4.8. Caso os serviços sejam entregues fora das especificações, a **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá providenciar sua substituição em um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a comunicação da **UNIDADE GESTORA**.

4.9. No prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **UNIDADE GESTORA** não será obrigada efetuar aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

4.10. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A **UNIDADE GESTORA** reserva-se no direito de adquirir as quantidades conforme sua necessidade e durante o período de vigência da referida Ata.

4.11. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados: o preço, as cláusulas e as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico de referência que a precedeu e a integra, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4.12. O material deverá ser entregue dentro do prazo acordado, sem o que, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** às penalidades previstas neste pregão.

4.13. O material que não atender as especificações será recusado e devolvido, sem quaisquer despesas para a EMPAV.

4.14. Todas as despesas para o fornecimento como: frete, descarga e outras, serão de inteira responsabilidade da empresa **PROMITENTE FORNECEDORA**.

4.15. A **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá comunicar à EMPAV, qualquer eventualidade que prejudique ou impossibilite o cumprimento dos prazos de execução em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da ordem de serviço, o que só será aceito mediante julgamento da EMPAV;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE GESTORA**, obrigando-se aquela, a todo e qualquer tempo, ao ressarcimento integral, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. A **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da má-prestação de serviços e pelo vício do serviço, ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.3. A responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** será direta e exclusiva pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade a terceiros, sem o expresso consentimento da **UNIDADE GESTORA**.

5.4. A **PROMITENTE FORNECEDORA** arcará com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a **UNIDADE GESTORA** de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.5. A **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar à EMPAV ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da EMPAV, podendo esta, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **PROMITENTE FORNECEDORA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

5.6. Para efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízos que venham a ser suportados/imputados a **UNIDADE GESTORA**, decorrente do não cumprimento ou do cumprimento deficiente, pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, de obrigações a esta atribuída por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.7. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará a **PROMITENTE FORNECEDORA** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida

administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **PROMITENTE FORNECEDORA** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.8. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **PROMITENTE FORNECEDORA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA** incumbirá substituir, reparar, trocar, repor o objeto impróprio à finalidade que se destina, ou não compatível com as especificações desta ATA.

6.2. A **PROMITENTE FORNECEDORA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, quando do recebimento provisório, sendo que o ato deste recebimento não importa a sua aceitação.

6.3. Independente de aceitação, a **PROMITENTE FORNECEDORA** garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor aquele que estiver em desacordo com as especificações, sem custo adicional para EMPAV.

6.4. O recebimento definitivo se dará com a quitação da fatura da respectiva entrega.

6.5.. O prazo de garantia legal previsto na Lei nº. 8078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – será contado a partir da data do recebimento definitivo do serviço, sendo a garantia contratual complementar àquela.

6.5.1. O prazo de garantia contratual será de, **30 (trinta) dias corridos**, acrescendo-se ao prazo da garantia legal.

6.6. No caso de se apresentarem impróprios à finalidade a que se destinam e, caso haja necessidade de substituição do objeto, a garantia referente ao item substituído será contada a partir do novo recebimento pela **UNIDADE GESTORA**.

6.7. O banheiro químico deverá ser limpo e higienizado no prazo de 2 (dois) em 2 (dois) dias corridos e sempre que for necessário e solicitado pela Empav.

6.8. O ônus de correção de defeitos apresentados pelo objeto entregue, ou substituição deste, será suportado exclusivamente pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, incluindo transporte, armazenagem ou qualquer outro custo, caso necessário.

6.9. A **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá fornecer meios de contato, tais como e-mails, telefones fixos e celulares para comunicação direta durante a vigência do prazo de garantia. Além de prestar auxílio e ser intermediária para caso necessário, acionar a garantia do fabricante.

6.10. A **PROMITENTE FORNECEDORA** assegurará, sempre que acionado o suporte da garantia, a entrega de relatórios com as informações sobre a assistência técnica executada, anormalidades e falhas identificadas e a utilização de peças originais, se necessário a substituição.

6.11. Decorrido o prazo para a substituição ou conserto dos serviços, que não atenderem ao Edital e seus Anexos e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

6.12. O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto/reparação deverá ser efetuado no prazo do item 6.8, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela **UNIDADE GESTORA**.

6.13. A fim de se garantir o cumprimento dos prazos de atendimento, a assistência técnica autorizada deverá estar em Juiz de Fora - MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA ATA

7.1. Esta Ata de Registro de Preços foi celebrada nos termos do Edital e da proposta final apresentada.

7.2. A celebração desta Ata de Registro de Preço não impedirá a Administração de adquirir, nos termos da Lei, os mesmos serviços de outro fornecedor, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

7.3. Os valores constantes nesta Ata de Registro de Preço serão fixados em moeda corrente do país.

7.4. A obrigação contratada nos termos da Ata de Registro de Preço, somente se efetuará mediante a competente emissão da respectivo Ordem de Serviço ou efetivação de contrato, devendo o mesmo, por conseguinte, ser cumprido nos precisos termos da Ata.

7.5. A EMPAV não estará obrigada a adquirir da empresa da **PROMITENTE FORNECEDORA** qualquer quantidade mínima dos serviços, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade a ser solicitada.

7.6. A **UNIDADE GESTORA** poderá, com base nas hipóteses legais e dispostas nessa ATA cancelar um ou mais itens registrados, mantendo os demais itens que não forem objeto do cancelamento.

7.7. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

7.7.1. Pela **UNIDADE GESTORA**:

- a) quando a **PROMITENTE FORNECEDORA** não cumprir as exigências do Edital;
- b) quando a **PROMITENTE FORNECEDORA** não apresentar o objeto decorrente do registro de preços no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto fornecido, decorrente do registro de preços;

- d) quando a **PROMITENTE FORNECEDORA** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
- g) a **PROMITENTE FORNECEDORA** não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido e a **UNIDADE GESTORA** não aceitar sua justificativa.

7.7.2. Pela **PROMITENTE FORNECEDORA**

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no sítio oficial da **UNIDADE GESTORA**, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à **UNIDADE GESTORA** a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

7.9. A solicitação da **PROMITENTE FORNECEDORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias úteis, facultada à **UNIDADE GESTORA** a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.10. A EMPAV se reserva no direito de rescindir, a qualquer tempo, unilateralmente, a Ata de Registro de Preços, independentemente do montante do material fornecido, tendo para isso, que comunicar a **PROMITENTE FORNECEDORA** num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, da data de encerramento prevista.

7.11. O prazo aqui definido não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

7.12. Não se considerará qualquer solicitação verbal com vistas a rescindir a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **UNIDADE GESTORA** e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes da EMPAV, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata.

de Registros de Preços e demais condições legais.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a **UNIDADE GESTORA** poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar a **PROMITENTE FORNECEDORA** as penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata considerando o melhor preço ofertado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **UNIDADE GESTORA** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.2., caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

8.4. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. A aplicação das penalidades previstas para os casos de não fornecimento do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **UNIDADE GESTORA** da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do RILC/EMPAV.

8.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **UNIDADE GESTORA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou deverá ser recolhida pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.8. Fica, desde já, ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** à **PROMITENTE FORNECEDORA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **UNIDADE GESTORA**.

8.9. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **PROMITENTE FORNECEDORA** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **UNIDADE GESTORA** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É expressamente vedado à Promitente Fornecedora a cessão, subcontratação ou sub-rogação, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. Observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos equipamentos serão realizados pela **UNIDADE GESTORA**.

10.2. O Responsável pelo acompanhamento técnico da Ata atestará, no documento fiscal correspondente, o recebimento dos equipamentos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito na liberação dos pagamentos ao fornecedor.

10.2.1. O recebimento definitivo do objeto desta Ata, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo a execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

11.2. A **PROMITENTE FORNECEDORA** declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

11.3. A **PROMITENTE FORNECEDORA** endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação das referidas disposições, bem como das quais a **UNIDADE GESTORA** seja signatária.

11.4. A **PROMITENTE FORNECEDORA** por si, por seus administradores, Diretores, empregados, terceiros e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

11.5. A **PROMITENTE FORNECEDORA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros e fornecedores não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem,

qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

11.6. A **PROMITENTE FORNECEDORA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

11.7. A **PROMITENTE FORNECEDORA** concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

11.8. A **PROMITENTE FORNECEDORA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

11.9. A **PROMITENTE FORNECEDORA** concorda que a **UNIDADE GESTORA** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, contabilizarem todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **PROMITENTE FORNECEDORA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

11.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que a **PROMITENTE FORNECEDORA** violou a lei anticorrupção a **UNIDADE GESTORA** terá o direito de suspender ou rescindir a ATA, sem prejuízo da multa pela rescisão.

11.11. A **PROMITENTE FORNECEDORA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

11.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da EMPAV, disponível para consulta no site da **UNIDADE GESTORA**, no endereço eletrônico <http://empavjf.com.br/> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação de regência - Lei nº 13.709/2018, com a adoção de práticas destinadas à proteção de dados pessoais e a observância de determinações dos órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria.

12.2. A **PROMITENTE FORNECEDORA** se compromete a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações ou documentos que integrem o banco de dados da **UNIDADE GESTORA**, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou lhe seja confiado em razão desta ATA, não podendo, sob qualquer pretexto: divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta relação jurídica, bem como não utilizá-las, exceto no cumprimento dos objetivos e prestações decorrentes desta ATA, sob as penas da lei.

12.3. A **PROMITENTE FORNECEDORA** obriga-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade de trabalho em

contrato ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos desta ATA, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, Diretores, representantes ou terceiros que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento da ATA. Responsabilizando-se a **PROMITENTE FORNECEDORA** em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.4. A **PROMITENTE FORNECEDORA** executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenham sido expressamente autorizadas pela **UNIDADE GESTORA**.

12.5. No manuseio dos dados a **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas da **UNIDADE GESTORA** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir a ATA, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.6. A **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente ATA.

12.7. A **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no máximo, no dia útil seguinte. Caso solicitada a eliminação do dado, a **PROMITENTE FORNECEDORA** se compromete a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

12.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá comunicar de imediato à **UNIDADE GESTORA** sobre o ocorrido, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

12.9. Após o término da relação contratual, ou quando a **UNIDADE GESTORA** assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, a **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso, em caráter definitivo ou não, a critério da **UNIDADE GESTORA**, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência da ATA, estendendo-se às eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

13.1. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta desta ATA ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definidos na norma tributária, sem direito ao reembolso.

13.1.1. Não se entendem como devidos os tributos decorrentes diretamente desta ATA, cujo ônus econômico deve ser suportado pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

13.1.2. A **PROMITENTE FORNECEDORA** declara observar, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, obras ou fornecimento, não lhe sendo lícita a reivindicação fundada em erro de avaliação, principalmente com o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.3. A **PROMITENTE FORNECEDORA** se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, não realização de deduções ou não aproveitamento dos créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à **UNIDADE GESTORA** dos valores, porventura, pagos à **PROMITENTE FORNECEDORA**, atualizados, exclusivamente, com base na Taxa SELIC, considerando-se o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à **PROMITENTE FORNECEDORA** e o dia imediatamente anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

13.2. A **UNIDADE GESTORA**, enquanto fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a **PROMITENTE FORNECEDORA** direito à majoração da base de cálculos nem à revisão mencionada no item 13.1.3.

13.2.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA** fornecerá, previamente, todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **UNIDADE GESTORA**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

13.3. Se após a data da apresentação da proposta ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou a alteração de base de cálculos, ou a extinção de tributos existentes, ou ainda a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da **PROMITENTE FORNECEDORA**, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente de suas respectivas alterações.

13.3.1. A revisão prevista no item 13.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da **PROMITENTE FORNECEDORA**, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

13.3.2. A **PROMITENTE FORNECEDORA** fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da **UNIDADE GESTORA**, prevista em lei, inclusive os relativos

suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

13.4. O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

13.5. A **PROMITENTE FORNECEDORA** se obriga a emitir documentos de cobrança em conformidade com a legislação tributária incidente e as estipulações desta ATA.

13.5.1. Se, durante ou após a execução da ATA, as autoridades fiscais ou a **UNIDADE GESTORA** constatarem que a **PROMITENTE FORNECEDORA** apresentou documento fiscal em desacordo com a legislação tributária incidente ou com esta ATA, a **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá apresentar documento substitutivo, em consonância com aquela legislação, e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para cancelamento do documento rejeitado, nos termos da legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso advenha lançamento fiscal contra a **UNIDADE GESTORA**, em virtude do descumprimento da obrigação do item.

13.5.2. A qualquer tempo, a **PROMITENTE FORNECEDORA** ressarcirá os prejuízos causados à **UNIDADE GESTORA**, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela **UNIDADE GESTORA** em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial.

13.5.3. A **PROMITENTE FORNECEDORA** assume, desde logo, a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a serem impostos à **UNIDADE GESTORA** em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, por intermédio de e-mail previamente informado pela Promitente Fornecedora na entrega da proposta.

14.2. Deve a **PROMITENTE FORNECEDORA** manter um representante para contatos e esclarecimentos com a **UNIDADE GESTORA**.

14.3. A **PROMITENTE FORNECEDORA** deve fornecer suporte técnico por telefone, e-mail e por acesso remoto

sem nenhum custo adicional, em conformidade com a proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Os extratos da ATA, seu inteiro teor e seus aditivos ou contratos devem ser publicados no sítio eletrônico da empresa em até 20 (vinte) dias a contar das datas das suas assinaturas, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, prazo de vigência, valor da ATA e fundamentação legal da contratação.

15.2. Incumbirá à **UNIDADE GESTORA** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM portal do “e-Atos do Governo” da Prefeitura de Juiz de Fora/MG, e no sítio eletrônico oficial da Empresa, conforme reza o art. 51, § da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico de referência, seus anexos e as propostas do(s) **PROMITENTES FORNECEDORES** classificado(s) em 1º lugar no certame supramencionado, em cada item.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e RILC-EMPAV-Regulamento Interno de licitações e o Código de Ética da EMPAV, além das demais normas aplicáveis ao caso.

16.3. A PROMITENTE FORNECEDORA e a UNIDADE GESTORA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

16.4 Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.5. A PROMITENTE FORNECEDORA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, ou de seus contratos, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.2. E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, assinado digitalmente.

MIRELLY VASCONCELOS CARDOSO

LICIANE CRIVELLARI BARBOSA

Assinado por 1 pessoa: LICIANE CRIVELLARI BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B4CF-D15D-CA34-164A>

DIRETORA PRESIDENTE
UNIDADE GESTORA

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE GESTORA

REPRESENTANTE LEGAL
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHA 1

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
C.P.F.: _____

TESTEMUNHA 2

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
C.P.F.: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4CF-D15D-CA34-164A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LICIANE CRIVELLARI BARBOSA (CPF 805.XXX.XXX-20) em 12/12/2025 09:39:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B4CF-D15D-CA34-164A>